

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

LEIZA MONTEIRO DUTRA GALIZA

A GOVERNANÇA AMBIENTAL E A GLOBALIZAÇÃO: as organizações não
governamentais e a análise da atuação do Greenpeace na defesa do Ártico

São Luís

2020

LEIZA MONTEIRO DUTRA GALIZA

A GOVERNANÇA AMBIENTAL E A GLOBALIZAÇÃO: as organizações não governamentais e a análise da atuação do Greenpeace na defesa do Ártico

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa

São Luís

2020

LEIZA MONTEIRO DUTRA GALIZA

A GOVERNANÇA AMBIENTAL E A GLOBALIZAÇÃO: as organizações não governamentais e a análise da atuação do Greenpeace na defesa do Ártico

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 16/07/2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa (Orientador)
Centro Universitário Dom Bosco - UNDB

1º Examinador (a)
Profa. Dra. Gabriela Heckler

2º Examinador (a)
Profa. Ma. Thais Viegas

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Galiza, Leiza Monteiro Dutra

A Governança Ambiental e a globalização: as organizações não governamentais e a análise da atuação do Greenpeace na defesa do Ártico. / Leiza Monteiro Dutra Galiza. __ São Luís, 2020.

50f.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Relações internacionais. 2. Globalização. 3. Organizações não governamentais – Preservação ambiental. I. Título.

CDU 341.215.2:504

Aos meus pais Leila e Clodomir, pelo apoio e amor
incondicionais.

AGRADECIMENTOS

À minha família nas pessoas dos meus pais Leila e Clodomir e das minhas irmãs Cleila e Letícia, por serem meus presentes do destino e fazerem de toda a minha jornada uma narrativa que vale a pena ser contada.

À minha família não biológica, pelo encontro de vida e pelo apoio nessa etapa e em todas as outras: Isabela Câmara, Vitória Frota, Carlos Eduardo Rodrigues, Paulo Henrique, Carlos Brandão, Bruna Oliveira, Byanca Oliveira, Bheatriz Oliveira e Thais Helena.

Aos meus colegas de classe Lais Todescatto, Ludmilla Braid, Alexya Costa, Mylane Azevedo e Rafael Costa, pelo laço formado a partir do compartilhamento de momentos únicos ao longo desses cinco anos.

Aos meus tios Monteiro e Shirley, e à minha prima Maria Gabriele pelo apoio que um dia espero ser capaz de retribuir.

Aos meus professores pela direção e guia que resultaram em profunda inspiração profissional, além do despertar para a vocação da carreira acadêmica por meio do compartilhamento de assuntos técnicos e não técnicos.

Ao Orientador Arnaldo Vieira, pela paciência, compreensão e inspiração. Porque orientar é, sobretudo, acreditar para gerar a fé, e tenho fé no meu trabalho porque ele acreditou.

“(…)

Erros e acertos

São filhos do mesmo pai

E a mãe que fez a dúvida

Deu vida a certeza

O tempo há de mostrar

O mundo se transformar.”

Nando Reis

RESUMO

O Direito Internacional Público, assim como todas as áreas do direito, está em constante mudança. A análise inicia-se com um estudo acerca das mudanças na história das Relações Internacionais que migram da absoluta não intervenção até poder se falar em relativização do conceito de soberania. No que diz respeito ao objeto da presente pesquisa, analisa-se as questões acerca de soberania e globalização, as quais, proporcionalmente invertidas, trazem à política internacional significativas transformações. O trabalho tem por objetivo analisar o papel de agentes estatais e não estatais transnacionais no combate aos desastres ambientais atualmente ocorridos, principalmente o fenômeno das mudanças climáticas. Observa-se, ainda, o conceito de governança ambiental, e de que forma esta se relaciona com o objeto de estudo. Utiliza-se as ONG's ambientais como enfoque principal, expondo como caso concreto o Greenpeace e sua campanha "Salve o Ártico" na luta contra a exploração dos recursos minerais do Ártico e suas possíveis consequências.

Palavras-chave: Soberania. Globalização. ONG's ambientais. "Salve o Ártico".

ABSTRACT

Public International Law, as all law fields, is constantly changing. The analysis begins with a study around historical changes in International Relations that migrate from absolute non-intervention to the relativity of the sovereignty concept. As to what concerns the object of this research, it is in analysis the matters surrounding sovereignty and globalization to which, proportionately reversed, bring significant changes to international politics. The paper has as a goal to explore the role of state and non-state agents in the fight against recent environmental disasters, mainly the climate change phenomenon. Also, observes the concept of environmental governance, and how it relates to the study object. The NGO's are the primary focus point here, exposing the concrete case of Greenpeace and its campaign "Save the Arctic" opposing the exploration of mineral resources in the Arctic and its possible consequences.

Key-words: Sovereignty. Globalization. Environmental NGO's. "Save the Arctic".

LISTA DE SIGLAS

COP	21 ^a Conferência das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas
COEA	Carta da Organização dos Estados Americanos
DIP	Direito Internacional Público
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
GP	Greenpeace
OI	Organização Internacional
OMI	Organização Marítima Internacional
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
RI	Relações Internacionais
STA	Sistema de Tratados da Antártica

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	OS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO NA SOBERANIA ESTATAL.....	15
2.1	O princípio da Não Intervenção Estatal e a Anarquia Internacional.....	15
2.2	A relativização da soberania Estatal: uma análise histórica	17
2.3	Os conceitos de globalização e os efeitos do mundo globalizado na sociedade Internacional	19
3	A GOVERNANÇA AMBIENTAL NO MUNDO GLOBALIZADO: O SURGIMENTO DAS ONG'S.....	23
3.1	Os atores não estatais transnacionais	23
3.2	A Governança Ambiental Transnacional.....	25
3.2	O conceito de Organizações Não-Governamentais no âmbito do direito Internacional	28
4	A INSUFICIENCIA NA ATUAÇÃO DAS ONG'S NO TOCANTE ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS AMBIENTAIS: O GREENPEACE E SUA CAMPANHA “SALVE O ÁRTICO”	32
4.1	A soberania internacional consoante e as necessidades ambientais.....	32
4.2	O Greenpeace	35
4.3	O Ártico e o Direito Internacional: a campanha internacional “Salve o Ártico”	38
4.3.1	O continente Ártico e o Direito Internacional	38
4.3.2	A (in)efetividade da tutela estatal perante o continente Ártico	40
4.2.3	“Salve o Ártico”	41
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

A sociedade internacional, pelo fato não conseguir suprir de as necessidades estatais sobretudo ambientais, por vezes acaba por agir de forma que venha atingir negativamente a sociedade civil, o que motivou o surgimento das Organizações Não Governamentais (ONG's) ambientais internacionais, as quais objetivam estabelecer certos “limites” em determinadas ações que demonstram descaso em relação ao meio ambiente. Isso só é possível por conta da grande influência da própria sociedade civil na sociedade internacional, ainda que ambos não possuam a devida “força” no que concerne as decisões da política global.

Um exemplo do que se afirma pode ser observado na campanha “Salve o Ártico” do Greenpeace, que, apoiada por milhares de civis, conseguiu impedir a exploração do Ártico por uma multinacional petrolífera (Shell) em razão de, após estudos sobre o território em questão, ambientalistas analisarem que o mundo não resistiria caso um abuso ecossistêmico dessa magnitude acontecesse.

Observando essa situação, o presente trabalho teve como principal indagação: qual a importância da influência dos Atores Não Estatais Transnacionais na sociedade internacional no sentido da preservação ambiental?

Ainda, para que essa questão fosse respondida em sua completude, foi observada a necessidade de se fazer as seguintes indagações acessórias: qual a influência da globalização no cenário internacional presente? No contexto atual, o papel de proteção ecossistêmico que as ONG's possuem dentro do cenário global é suficiente, levando em consideração as necessidades ambientais? De que forma a campanha “Salve o Ártico” do Greenpeace influencia na sociedade internacional?

Apesar de já poder ser observada a atuação direta das ONGs no direito internacional público, ainda existe uma carência em sua atividade, justamente por conta da grande quantidade de empecilhos que são erroneamente colocados. A prova do que se afirma se dá com a falta de poderio suficiente para ONGs, ainda que seja visível a carência de uma maior fiscalização na atuação dos Estados, principalmente nas questões que envolvem o meio ambiente.

Há três anos o Greenpeace criou o projeto “Salve o Ártico” que tem como objetivo impedir a exploração de petróleo no Ártico, por conta da carência de condições que o ambiente possui de passar por esse tipo de exploração. Nesse tempo, o grupo recolheu milhares de assinaturas para o abaixo assinado e foram feitas manifestações físicas, o que impediu a empresa Shell de partir para o Ártico e explora-lo. Nesse caso, torna-se visível a força de

atuação que as ONGs tem até mesmo contra empresas multinacionais de grande porte, o que, no entanto requer muito trabalho social e tempo, o que acaba, por vezes, a causar danos irreparáveis à natureza por conta das dificuldades em seu trabalho.

A pesquisa tem como objetivo geral a análise da atuação das organizações não governamentais ambientais nas relações internacionais sob a influência da comoção social tomando como base a campanha “Salve o Ártico” promovida pelo Greenpeace; bem como observar a influência da globalização no contexto internacional presente; relatar a (in)compatibilidade da atuação das ONGs com as necessidades ambientais; e, ainda, ilustrar a influência da campanha internacional “Salve o Ártico” do Greenpeace na sociedade internacional.

Como objetivo proposto pelo presente trabalho, busca-se o estímulo de discussões, de forma que, quando acessado, possa trazer uma reflexão e um posicionamento que leve o leitor a um diálogo de ideias, muito porque, principalmente por se tratar de questões como democracia social e responsabilidade quanto ao meio ambiente, já possui, em sua essência, um cunho social elevado.

Nesse viés, a presente pesquisa encontra-se dotada de afinidade com os conteúdos tratados, bem como por conta de um contato já existente pela autora com temas ambientais. Somado à isso, entende-se o tema como relevante de grande forma para a construção pessoal acadêmica, sendo este estudo um verdadeiro difusor de conhecimento no momento da pesquisa.

No primeiro capítulo serão abordados os conceitos gerais de globalização, soberania e Estados, e de que forma essas questões interagem diretamente com a discussão que será proposta nos capítulos subsequentes. Se utilizará de conceitos jurídicos e tradicionais sobre esses conteúdos, fazendo um estudo de desenvolvimento histórico quanto a esses temas, para que, na sequência, se utilize de conceitos e ideais contemporâneos.

No segundo capítulo se tratará dos conceitos referentes à Governança Ambiental e às Organizações Não-Governamentais no âmbito internacional. Se apresentará os conceitos doutrinários de Atores Não Estatais Transnacionais e, principalmente, a crítica acerca do insuficiente espaço que estes possuem na sociedade internacional, o que dará base para a problemática principal da pesquisa a ser tratada no capítulo subsequente.

No terceiro e último capítulo, será tratada a problemática que é o tema chave da pesquisa: a insuficiência do amparo estatal no tocante às necessidades ambientais. Ainda, será apresentado como caso concreto a campanha “Salve o Ártico” do Greenpeace, e de que forma essa situação consegue responder a problemática que a presente pesquisa busca questionar.

Na presente pesquisa será utilizado o método dialético, tendo como intuito estimular o leitor a chegar na resposta pretendida para a pergunta principal a partir de argumentos e contra-argumentos.

De acordo com Enoque Feitosa (2014), esse método visa a regulação de determinadas relações sociais por meio de uma análise histórico-social específica, assumindo que, nessa realidade, tudo é estático, e a análise deve ser feita de acordo com a realidade vigente no momento.

Isso será observado na presente pesquisa no momento da busca pela relativização do conceito de soberania, que, por conta dos sentidos de “mundo globalizado”, passa a tratar das necessidades ambientais como um problema mundial (e aí a pesquisa se apresenta em uma esfera global).

Essas mudanças - e aqui se especifica a dialética como marxiana -, que, na pesquisa seriam a possibilidade de relativização no conceito de soberania por influência da globalização - a qual acaba por se tratar de uma modificação na sociedade internacional-, determinam o objetivo de análise do método dialético de tratar das relações histórico-sociais como eventos não engessados (ZAGO, 2013).

Esse método determina que a análise do objeto parta do concreto, formulando-se a teoria com a qual se propõe a trabalhar e generalizando-a, chegando ao abstrato, para que se retorne novamente ao concreto como uma síntese de múltiplas determinações. (2014)

Na presente pesquisa se busca aplicar o método utilizando o concreto como a apresentação do sentido de soberania como uma norma suprema na ordem internacional positivada; o abstrato como a problematização justamente da supremacia dessa norma para os civis que, por vezes, não são visualizados pelo direito internacional; e, por fim, retornando ao concreto propondo que a relativização é necessária, utilizando como caso concreto o desgaste ambiental como consequência, e o caso da campanha “Salve o Ártico” do Greenpeace para afirmação dessa tese.

A pesquisa se trata de exploratória (GIL, 2002), uma vez que a análise dos sentidos de globalização e seus impactos dentro da sociedade internacional, são os objetivos principais da pesquisa, bem como o aprofundamento do tema utilizando como enfoque principal as relações de direito ambiental e contrapeso com a soberania estatal.

Se objetiva que essas questões sejam analisadas a partir de uma pesquisa bibliográfica, de forma que esse aprofundamento e a resposta ao problema inicial sejam encontrados através da leitura de livros, notícias e revistas que possam contribuir com o aprimoramento da pesquisa.

Essa pesquisa se dará principalmente pela análise das obras de Boaventura de Sousa Santos (2002), com seus sentidos de globalização; Sidney Guerra (2017) e José Francisco Resek (2018) ao tratar dos conceitos de globalização, Atores Não Estatais Transnacionais, soberania e os demais conceitos acerca do direito interacional utilizados na pesquisa; e a Organização Greenpeace com o viés dos impactos ambientais causados pelo capitalismo exacerbado com o qual se pretende tratar.

2 OS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO NA SOBERANIA ESTATAL

O primeiro capítulo trata da descentralização enquanto característica do direito internacional, o que significa que não funciona como um “superestado”, mas em forma de entes individuais que possuem soberania e sistema jurídico próprio.

Sendo assim, trata-se inicialmente do princípio da Não Intervenção inicialmente, seguindo para um estudo histórico acerca da relativização do conceito de soberania, encerrando, então na análise acerca dos conceitos de globalização.

2.1 O princípio da Não Intervenção Estatal e a Anarquia Internacional

Internamente, o Estado possui força e autoridade para que os interesses deste prevaleçam sobre os interesses minoritários. No plano internacional, os Estados se comportam como sociedade horizontal, na qual a vontade de nenhum destes poderá prevalecer sobre a vontade do outro, visto que as normas internacionais surgem em forma de acordos entre os mesmo, que é o denominado princípio da não intervenção estatal. (REZEK, 2018)

De acordo com o art. 18 da Carta da Organização dos Estados Americanos, nenhum Estado poderá interferir direta ou indiretamente em nenhum outro Estado, artigo esse que solidifica esse princípio, não permitindo qualquer tipo de intervenção. Ainda o art. 2º da Carta da ONU que trata do princípio da igualdade soberana dos Estados Membros que impede que estes sejam submetidos a quaisquer situações ilegalmente impostas (REZEK, 2018).

Esse princípio surgiu a partir do discutido na Conferência de Bandung que ocorreu em 18 de abril de 1955 entre países participantes e convidados que representavam cerca de 60% da população mundial. Nessa situação, foram estabelecidos três pilares:

- a) a defesa da autodeterminação dos povos; b) o repúdio a quaisquer tipos de ação armada e medidas de repressão dirigidas contra os povos dependentes; c) **a defesa da integridade territorial destes países; d) a defesa da não-ingerência nos assuntos internos dos Estados e do respeito aos direitos soberanos de todos os povos;** e) o entendimento de que a falta de preparação no domínio político, econômico, social ou no campo da educação não deveriam servir de pretexto para o retardamento da independência.
- (SEITENFUS; ZANELLA; MARQUES, 2007, p. 10) (grifo nosso)

Isso se deu por conta do novo conjuntura mundial trazida pelo cenário pós-guerra, bem como a ascensão de países subdesenvolvidos para a enfim independência colonial. Dessa forma, o que se deu foi a busca pela imediata emancipação dos países, restando inaceitáveis

quaisquer intervenções que viessem a desrespeitar a soberania dos Estados. (SEITENFUS; ZANELLA; MARQUES, 2007)

Essa visão, no entanto, a professora Margareth Leister (2008) critica quando observa que a não intervenção, na verdade, não passa de uma falsa justificativa para um autoritarismo dos Estados sob o argumento de que, dessa forma, estaríamos, na verdade, garantindo uma sociedade pacífica e livre dos problemas existentes no passado.

Nesse caso, para o autor, toda a ideia de Estados livres de intervenção de outros Estados, é, na verdade, um passe livre para um absolutismo soberano desenfreado que apenas impedem a aplicação de direitos humanos. (LEISTER, 2008)

Para essa ideia se dá ao nome de anarquia internacional. Hobbes, que foi o maior estudioso acerca desse conceito, entendeu a anarquia internacional como uma analogia do conceito de anarquia tradicional, ou seja, a desordem trazida pela falta de um governo que viesse resolver e unificar os conflitos na ordem internacional. (LUIGI, 2014)

Nessa ótica, a anarquia internacional teria como parâmetro apenas os Estados, sendo que os indivíduos nele presentes continuariam se submetendo às ordem deste. Ou seja, o Estado, enquanto detentor de poder em seu território, governaria, mas, em âmbito internacional, seria ingovernável. (LUIGI, 2014)

Essa ideia, no entanto, ainda se apresenta como uma discussão demasiadamente delicada, uma vez que, para muitos estudiosos das Relações Internacionais, a anarquia internacional é pressuposto de existência para a própria sociedade internacional, a qual, para estes, necessita de soberania Estatal. (LUIGI, 2014)

Na análise do fundamento acerca do amplo aceite da anarquia internacional, se analisa a própria significação da palavra. Ricardo Luigi analisa, assim, o anarquismo como analisado sob duas vertentes: uma em que há ausência de governo e isso gera o caos; e a outra em que porquê há a ausência de governo não há caos (2014). A sociedade internacional, por óbvio, se adequaria à segunda.

Para essa lógica, dá-se o nome de Realismo na Teoria das Relações internacionais, de forma que, para essa teoria, a Ordem Internacional depende diretamente da soberania dos Estados, e, sendo assim, da anarquia internacional. (HENRIQUE SANTOS, 2017)

Por outro lado, o viés extremo oposto deste, é o Liberalismo na Teoria das Relações internacionais, e, para este, a ordem internacional depende da interação e aproximação entre os Estados, o que se apresenta através da globalização (HENRIQUE SANTOS, 2017). Essa ideia traz consequências diretas aos sentidos de soberania estatal que será analisada mais a frente neste capítulo.

Dessa forma, em se tratando de domínio estatal, a soberania é atrelada ao próprio sentido de ordem coexistência pacífica interestatal, ou seja, a convivência e colaboração entre os Estados apenas pode existir por que a soberania existe, e, se assim não fosse, o mundo ainda seria palco de guerras e disputas territoriais como outrora. (NEVES, 2018)

Sendo assim, a sociedade internacional, bem como o direito internacional público, tem como base principiológica a soberania, a descentralização, e a ideia de anarquia internacional. Essa ideia, como visto, é amplamente aceita pela sociedade internacional, o que significa dizer que a ordem internacional assim será por muito tempo.

Essa divisão tem como fundamentos o próprio sentido de sociedade e organização internacional e, ainda que para alguns controverso, a prevenção de conflitos e preservação da harmonia internacional.

2.2 A relativização da soberania Estatal: uma análise histórica

Segundo com Ferrajoli (2002), falar em soberania significa falar sobre as influências político-jurídicas dos Estados, ou seja, o modelo político internacional depende diretamente das necessidades sociais e jurídicas dos povos, ou seja, pode (e deve!) dinamizar.

Para Liliana Jubilut (2010), o papel jurídico da soberania seria o poder que o soberano teria de dizer o direito dentro de determinado território, podendo ter como sujeitos o Estado e seus cidadãos; ou entre o Estado e os demais Estados, ou seja, o poder de ser o único soberano naquele território.

Para objeto da presente pesquisa, utilizar-se-á o conceito externo da soberania, ou seja, entre os Estados no Direito Internacional Público, bem como as mudanças que esse conceito vem a sofrer ao decorrer do tempo e das necessidades sociais.

Ainda analisando logicamente a soberania em seu sentido externo, existem, ainda os vieses positivo e negativo, sendo o primeiro o próprio poder do Estado em seu território, sendo, por essa razão, legítimo para instituir normas ou destituí-las; e o segundo sendo a garantia de que o determinado Estado é o único detentor desse poder – e aqui entra a não-intervenção –, e, para a pesquisa, este último encontra-se como mais relevante. (JUBILUT, 2010)

Nessa ótica, e analisando todos os conceitos explicitados, vale ponderar sobre o papel que o conceito de soberania externo sofre desde o advento do Estado Moderno, bem como indagar se a proposta inicial do citado conceito supre as necessidades atuais da sociedade

internacional, ou se deve-se partir de o pressuposto de que os eventos modernos implicam em cinesia, ou seja, existem por que são cinéticos.

Há quatro séculos, foi instituída o que se chama de “Paz de Vestfália”, a qual consistiu em uma reunião de paz feita pela maior parte da Europa Ocidental, cenário este que se resumia ao status de guerra total e grande perda populacional como consequência. Nesse sentido, a primeira “ordem mundial” surgiu para pôr termo à essa situação e promover o restabelecimento do continente. (KISSINGER, 2015)

Como resultado da paz vestifaliana, surgiram os primeiros fragmentos do que se passou a entender posteriormente como soberania, de forma que, os Estados participantes, como forma de evitar conflitos, decidiram que não mais iria existir intromissão uns nos outros, e cada um deveria ser responsável apenas por seu território. (KISSINGER, 2015)

Esse ideal, no entanto, caiu por terra com o advento da Revolução Francesa em 1798, na qual, com o apoio da burguesia do país mais rico da Europa, começou-se a instituir aos outros países os ideais de Iluminismo somados à rejeição da monarquia, o que resultou em uma ameaça de cruzada internacional. (KISSINGER, 2015)

Dessa forma, tornou-se impossível a coexistência entre países com ideais políticos distintos, seguidos pela coroação de Napoleão como imperador em 1804 que desfez cada vez mais a paz vestifaliana construída (KISSINGER, 2015)

Foi assim até o Tratado de Paris em 1814, que, decorrente da queda de Napoleão, foi instituído com o objetivo de restabelecer a paz entre as principais potências europeias. Teve como principal contribuição a liberdade de navegação, bem como a delimitação de territórios, o que foi um manso marco para a recomposição da paz vestfaliana. (BUENO; OLIVEIRA, 2019)

Tendo como base o Tratado de Paris, o próximo marco histórico de grande importância para o Direito Internacional Público foi o Congresso de Viena de 1815, que objetivou uma nova regulação internacional, muito embebendo do desejo de um estabelecimento de paz após duas décadas de guerras e revoluções. (BUENO; OLIVEIRA, 2019)

A partir de então, estabeleceu-se a diplomacia como uma forma trazer um diálogo pacífico entre os Estados, tudo isso de forma transparente e igualitária para os Estados, revolucionando, então a paz no Direito Internacional Público a partir do primeiro tratado multilateral da história mundial. (BUENO; OLIVEIRA, 2019)

Foi, então, nos séculos XIX e XX no cenário entre guerras e pós-guerras mundiais que a soberania atingiu seu ápice. A partir de então, o conceito externo soberania e as relações

entre os Estados encontram-se sem nenhum freio jurídico, de forma que os próprios Estados estabeleçam o alcance de seu domínio sem se falar em subordinação a um Estado de Direito, e muito menos um poder supranacional. (COLOMBO, 2008)

Em 1919 ocorreu, finalmente, o Pacto da Liga das Nações, que estabeleceu as reservas de domínio, ou seja, não mais os Estados definiam seu território, mas, uma organização internacional superior delimitaria seu local de atuação. (JUBILUT, 2010)

Foi, então, quando se estabeleceu que os Estados eram, sim, soberanos dentro de seu território, e também que teriam o poder de se autodeterminar, porém, criou-se um freio, um ente maior que submeteria os Estados e ponderaria o poder absoluto dos mesmos: o Direito Internacional. A partir de então passa-se falar em uma ideia de consenso universal de intervenção. (JUBILUT, 2010)

Desde então, entende-se o Estado como, apesar de soberano, possuidor responsabilidades que são decorrentes dos conflitos ensejados pelas relações sociais que precisam ser solucionados, e sendo assim, passa-se a entender o princípio da não intervenção como não sendo absoluto, mas passível de influências externas de acordo com a necessidade destas. (REZEK, 2018).

Com o então advento da proteção internacional dos direitos humanos, bem como o surgimento dos denominados “*jus cogens*” – ou seja, direitos cogentes que independem de pré internalização –, o conceito moderno de soberania vem sofrendo um declínio em sua estrutura, de modo que no cenário atual se fala em relativização, e não mais em obrigação de não interferir. (BRUFATTO, 2019)

Os *jus cogens* foram formalizados a partir da Convenção de Viena Sobre Direito dos Tratados, sendo estabelecidos como Normas Imperativas de Direito Internacional Geral. Esse conceito funciona como uma tentativa de garantir a efetividade dos Direitos Humanos em um cenário pós segunda guerra, em razão de uma vasta afronta com relação a esses direitos que subsistiu. (BRUFATTO, 2019)

A política internacional, nesses aspectos, segue sendo influenciada a partir do contexto vivenciado na história mundial, o que, se tratando de soberania, automaticamente começa a esmaecer.

2.3 Os conceitos de globalização e os efeitos do mundo globalizado na sociedade internacional

A globalização se comporta como um evento multifacetado, sendo que essas facetas que representam cultura, economia, religião e sociedade estão interligadas de modo complexo (SANTOS, 2012). A proposta da globalização é a “extinção de fronteiras geográficas” para que, essas interligações mencionadas possam funcionar como uma forma de união na sociedade.

Ocorre, então, principalmente enquanto alterações das relações sociais a níveis mundiais, influenciando, sobretudo, nas relação interestaduais e impactando o conceito de soberania, causando um tênue ressentimento do próprio sentido de Estado a partir daí (FAGUNDES, 2005)

Então se dá início à utilização de novos parâmetros mundialmente determinados, de forma que a política econômica nacional seja aberta ao mercado internacional, bem como comece a surgir uma hiper valorização da economia de importação e exportação amplamente aceita. (MAIA, 2005)

O Jeferson Fagundes analisa que, na verdade, o início desse evento se deu por conta de uma pressão política mundial, que, no cenário da existência de embaixadas e início ao processo de relações internacionais, passou a se tornar possível. (2005)

A partir dessa tentativa de unificação da economia mundial travada pelas principais potencias globais, começa a ser definitivamente implantada a globalização como é conhecida hoje, bem como a valorização do bem-estar social, e a quebra sem previsão de reestruturação do conceito tradicional de soberania já abordado. (FAGUNDES, 2005)

Além disso, ocorreu o que se entende como a expansão da internet e dos meios de comunicação, o que contribuiu para a difusão de todo e qualquer tipo de informação, expandido as formas de conhecimento e, de certa forma, facilitando o amplo acesso a conteúdos por pessoas que, outrora, não o poderiam. (MARZOCHI, 2018)

A principal importância desse fato para a presente pesquisa, é a própria expansão do entendimento sobre temas de cunho ambiental e social, ou seja, hoje apenas pode-se falar em grandes ONG's mundiais, bem como intervenção social em bens ecologicamente protegidos, por conta da ampla divulgação desses temas que ultrapassa as fronteiras físicas.

No entanto, em se tratando de proteção ambiental, a globalização, apesar de benefícios, possui malefícios que podem acabar por possuir maior peso. Nesse caso, no estudo minucioso acerca dos impactos e sentidos da globalização, acaba-se por analisar que o “mundo sem fronteiras” na verdade é bem mais ilusório do que aparenta ser.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2002), o primeiro tipo de globalização a tomar nota seria a globalização econômica, que, com as influências do neoliberalismo, tendo como principais características a restrição às regulações do Estado acerca da economia;

subordinação dos Estados às agências multilaterais; e o alargamento de direitos de propriedade internacional para investidores estrangeiros.

De certo, a análise da chegada da globalização econômica, foi de que, na verdade, o evento do mundo globalizado veio e forma inevitável e irrenunciável para os Estados – com destaque aos mais pobres. (SANTOS, 2002)

O segundo tipo de globalização a ser analisado é o social, que trata a mesma como fruto do capitalismo, o que fez com que o patrimônio dos países mais pobres decrescesse no momento de sua explosão. A desigualdade social, então, passou a ter um foco externo e internacional, trazendo dados desiguais entre país desenvolvidos e pobres como IDH e distribuição de renda. (2002)

A globalização política é o terceiro tipo analisado pelo autor (SANTOS, 2002), a qual ficou marcada pela perda da centralidade anterior do Estado-Nação, o que foi fruto do surgimento dos acordos políticos interestatais que diminuíram as fronteiras até então existentes entre os Estados, bem como a criação de órgãos fiscalizadores internacionais que delegaram para si próprios atividades até então privativas dos próprios países (ex: OMS).

É importante apontar a importância dessa modalidade de globalização para o tema da relativização da soberania dos Estados, uma vez que, diferentemente do que aconteceu na já citada Revolução Francesa, aqui passa-se a modificar esse conceito aos poucos, não enquanto uma revolução ou guerra, mas uma interação interestatal de mútuo benefício que, inevitavelmente, alterou a história das relações internacionais.

A última modalidade a ser analisada é a globalização cultural. A cultura global, ou, como o autor se refere em tom de crítica, a ocidentalização, se dá de modo que alguns dos países-foco do fenômeno da globalização – ou seja, países ocidentais e desenvolvidos – passaram a se utilizar da quebra de fronteiras e facilidades de acesso trazidas pela internet para implantar sua cultura nos outros países. (SANTOS, 2002)

Esse evento, de certo, fez com que diminuísse mais ainda o ideal patriota e de centralidade dos Estados, o que resultou em uma maior diminuição do poder de soberania – uma vez que, de acordo com Rousseau, a soberania é do povo e é dada por ele (ANTUNES, 2006) – e a criação de um falso ideal de mundo sem fronteiras, tendo como principal característica o aumento das taxas de migração. (SANTOS, 2002)

Dessa forma, resta analisar que, com o advento da globalização, os Estados passaram a ser mais interligados, vez que as relações internacionais passaram a ser ensejadas, e a criação das transnacionais que passaram a integrar o mercado de capital. A partir daí,

passaram a ser observadas as desigualdades sociais como problema mundial, bem como se questiona o papel da globalização no seu aumento com o decorrer dos anos. (REZEK, 2018)

Esse novo formato mundial resulta no ressentimento da figura do Estado por meio da Revolução Científico-Tecnológica que provocou impactos físicos e materiais de forma a mudar permanentemente a história da política internacional com todas as consequências esperadas (MAIA, 2005).

Por essas razões, e em razão do impacto econômico, cultural e, principalmente ambiental, as ONG's passaram a se mostrar como movimentos "antiglobalização". Nesse sentido, passaram a ser associadas a uma ideia de contrapoder e representantes sociais das minorias, indo contra os principais representantes de poder no contexto capitalista, ou seja, as multinacionais, os Estados mais ricos e poderosos, e as organizações econômicas e financeiras. (MARZOCHI, 2018)

Sendo assim, passou-se a acreditar que todo o contexto econômico e social internacional seria, na verdade, determinado pelos grandes representantes de poder e financeiramente superiores, ou seja, as multinacionais. Por essa razão, sua influência determinaria verticalmente os Estados, o que traria e traz enormes malefícios econômica, social e ecologicamente. (MARZOCHI, 2018)

É nesse sentido que se objetiva criticar a globalização e o resultado desse evento que perduram até os dias atuais, assumindo, então, que as consequências ambientais e sociais da realidade de desigualdades crescentes e escândalos ambientais, muito são causadas por esse evento. Ainda, pretende-se questionar a atual estrutura das relações internacionais, principalmente em se tratando dos atuais sujeitos de poderes a níveis mundiais, bem como o estudo acerca da influência das Organizações Não-Governamentais nesses aspectos.

3 A GOVERNANÇA AMBIENTAL NO MUNDO GLOBALIZADO: O SURGIMENTO DAS ONG'S

O presente capítulo tem como principal enfoque os efeitos da globalização nos problemas ambientais, e, por conseguinte, nas Relações Internacionais. Busca-se analisar os conceitos acerca de Atores Não Estatais e a problemática em torno do tema quando posta em balança com a soberania estatal, e, ainda, a influência que os conceitos de Governança Global Ambiental e Justiça Ambiental possuem nesses aspectos.

Ainda, busca-se analisar o conceito de Organização Não-Governamental, seu papel de atuação e suas influências a nível global trazidas pela nova ordem mundial. Demonstra-se o fenômeno da atuação direta dos civis na sociedade internacional, muito influenciadas pelos meios de comunicação e informação, e sua relevância para a democracia.

3.1 Os Atores Não Estatais Transnacionais

A sociedade internacional se apresenta a partir de seus atores, ou seja, agentes que desempenham determinadas funções e detém determinado poder dentro da ordem internacional. Existe, portanto, uma variedade de Atores Transnacionais que, assim como tudo nas relações internacionais, está em constante mudança. (GUERRA, 2017)

A maior delas registrada sobre esse aspecto, no entanto, se deu no contexto histórico da guerra fria (como já tratado no capítulo anterior), a partir da qual passou-se a considerar não apenas os Estados como atores transnacionais, mas, também, outros agentes estatais e não estatais. (ZACARELLI, 2019)

Essa nova realidade social trazida pela pós-modernidade é marcada pela necessidade da atuação transnacional baseada na criação de normas e órgãos não estatais com objetivo de condensar as formas de participação política, sendo, a partir de então, apresentada de forma descentralizada. (GLASENAPP; CRUZ, 2012)

Esse novo padrão produtivo e regulamentador Estatal se consolidou, não por acaso, junto ao contexto do capitalismo e da globalização. Dessa forma, passou-se a observar, então, mais forte que nunca, a presença da descentralização, bem como a pluralidade de personalidades de direito internacional que surgiam gradativamente. (FAZIO, 2016)

Nesse contexto, levados pela extrema necessidade da criação dos agentes estatais para a resolução de problemas internos e externos- e, também, como já analisado, pelo contexto da globalização-, o próprio Estado criou novos atores, como, por exemplo, as Organizações

Internacionais (OI's), que tem como função satisfazer determinadas delegações do mesmo. (OLIVEIRA; GIACHINI, 2017)

Surgiram, ainda, agentes que não foram criados pelo Estados, os intitulados Agentes Não Estatais Transnacionais, os quais assumiriam papéis sociais de necessidade civil global que não estariam sendo cumpridas de maneira efetiva pelo Estado. Aqui pode-se utilizar como exemplo as Organizações Não Governamentais (ONG's). (OLIVEIRA; GIACHINI, 2017)

No entanto, de acordo com os adeptos à corrente de direito internacional público denominada Estatal, apenas os Estados poderiam ser considerados sujeitos de direito internacional, sendo, apenas estes capazes de contrair direitos e obrigações (GUERRA, 2017). Por essa ótica, todos aqueles que não sejam Estado, não seriam titulares diretos de direitos e deveres internacionais, mas tão somente representados por este.

Ainda, outros estudiosos do direito internacional, como Francisco Rezek (2018), acreditam que não apenas os Estados seriam sujeitos de direito internacional, mas também as OI's, de forma a, novamente, não incluir os Atores Não Estatais como detentores de direitos e deveres.

Nesse caso, se observa que esses fatos se apresentariam como empecilhos na atuação dos Agentes Não Estatais, ainda que possuam visível valor social e se proponham a desempenhar papéis que, por vezes, os próprios Estados não sejam capazes de desempenhar.

Independente de discussões acerca da existência de personalidade internacional dos novos agentes que surgem, existe uniformidade sobre um fato: o Estado não possui protagonismo e força como outrora.

Ocorre que, proporcionalmente, enquanto aumenta a globalização, se consagra o capitalismo, e surgem sujeitos que possuem importância global (o que é o exemplo das multinacionais), o Estado tende a perder um pouco da força, bem como molificar a soberania que já vinha enfraquecendo. (FAZIO, 2016)

Nesse caso, os atores sociais não estatais, movidos pelo empenho na luta social, bem como certa firmeza com relação aos grupos de poder, passam a desempenhar um papel em um local que não é seu por direito. Nesse caso, muito embebidos pela força e extensão que esses passam a possuir, acabam por contrair importantes prerrogativas, ainda que não sejam, nem de longe, atores estatais. (FAZIO, 2016)

Ainda sobre essa análise, observa-se a união entre relações internacionais desempenhadas pelos Atores Não Estatais e a globalização no sentido de que, admitindo as mudanças surgidas a partir do advento, principalmente da globalização política (SANTOS,

2002), esse diálogo não apenas atingiria o direito internacional externo, mas poderia trazer efeitos internamente, e, ainda transindividuais. (OLIVEIRA; GIANCHINI, 2017)

Nesse sentido, e agora tomando como base o sentido de globalização social (SANTOS, 2002), o mundo globalizado e capitalista acaba por desempenhar um papel segregador, indo contra os ideais dos Agentes Não Estatais Transnacionais. Para essa problemática, e levando em conta que o Estado muitas vezes não a soluciona, ou, por alguma limitação, não resolve, a necessidade do estímulo a esses agentes cresce de forma proporcional com a globalização. (OLIVEIRA; GIANCHINI, 2017)

Essa problemática é alvo de discussão há longa data no direito internacional. Ocorre que, por mais que os direitos humanos e ambientais tenham sido delimitados em tratados e normas internacionais, a execução é extremamente precária, de modo que constantemente e sabidamente esses direitos são violados sem que muito pouco ou nada seja feito. (GOMES; MERCHÁN, 2017)

Após refletir sobre a existência da problemática, se faz necessária a análise acerca de suas causas, ou seja, de que forma e por razão de quais agentes esse empecilho segue, mesmo após a mudança de século, tomando a forma que possui atualmente.

Nesse caso, analisou-se a problemática como sendo estrutural estatal, ou seja, o Estado, em sua prerrogativa de governança, não determinou ou agiu de forma satisfatória, muito embebidos, também, das influências que as grandes corporativas possuem internacionalmente por conta da globalização. (GOMES; MERCHÁN, 2017)

3.2 A Governança ambiental transnacional

Ao se tratar de mudança governamental mundial, é necessário que se mencione o conceito de governança, qual seja: a revolução no exercício do poder, bem como a relação do governo até então detentor da totalidade do poder como os novos indivíduos que surgem. (PIRES; GOMIDE, 2016)

Ora, não se pode falar na existência de um “governo mundial”, ou seja, apesar das mudanças já analisadas acerca dos sentidos de soberania, ainda não se nega sua existência, razão pela qual, apesar de mitigada, ainda possui papel essencial nas relações internacionais. Quer dizer, não há uma norma soberana sobre os Estados, mas há um conjunto de princípios e interesses que, apesar de não cogentes, guiam as relações estatais e o próprio direito internacional público. (MIRANDA; CADEMARTORI, 2018)

Ocorre que, os Estados, apesar de cheios de particularidades e de costumes divergentes, nesse novo mundo globalizado, percebem que a relação cooperativa é mais proveitosa, e que, com a correta contribuição mútua, pode gerar muitos benefícios sem que a individualidade deixe de fato de existir. A isso dá-se o nome de política internacional. (MIRANDA; CADEMARTORI, 2018)

A política internacional trouxe, entre outras coisas, a adaptação estatal para essa nova fase que a história mundial vive, na qual tudo é tão conectado, que o indivíduo, que antes possuía ínfimo papel na sociedade internacional, hoje pode ser considerado sujeito de direito, o que fez com que a soberania fosse fracionada entre órgãos criados pelos indivíduos em favor de seus direitos, originando, assim, a Governança Global. (MIRANDA; CADEMARTORI, 2018)

Governança significa descentralização do poder Estatal, ou seja, a possibilidade de atuação de outros órgãos sociais e políticos que possuam interesse na problemática e representatividade social. Esse aspecto difere os sentidos de governança e governabilidade, sendo este carecedor de um sujeito central soberano que seja o único detentor do poder. (GARCIA; GARCIA, 2016)

A governança ambiental teve início com o fenômeno do esgotamento dos recursos naturais, o que passou a chamar a atenção dos órgãos internacionais para o fato de que a sustentabilidade necessitaria de uma maior cautela. Iniciou-se então, com a criação de uma infraestrutura internacional para estes assuntos, bem como a fiscalização do meio ambiente e os estudos quanto a isso. (GARCIA; GARCIA, 2016)

Esse processo, por óbvio, acaba por trazer uma maior rigidez nas demandas, principalmente, quando referentes a produção de políticas públicas. Isso ocorre, na verdade, em razão da fragmentação do Estado verticalizado, que, a partir de então, passa a dar espaço para uma interação entre entes de poder. (PIRES; GOMIDE, 2016)

A governança, no entanto, além de ser de difícil classificação, também se apresenta como grande óbice quando tratada a nível global. Com o processo de reordenamento da política mundial, surge a necessidade de reavaliar as formas de governo e os sujeitos governantes, o que, se tratando de soberania estatal, pode sofrer grandes dificuldades. (GOMES; MERCHÁN, 2017)

Em se tratando dos novos entes que surgem, como já mencionado, alguns deles tem por objetivo o protesto e a cobrança de atividade governamental, sendo sua principal vertente a público-social. Para esses problemas encontrados, existe um que é mencionado há muito tempo

e, atualmente, ainda segue insatisfatório da mesma maneira: o ambiental. (GOMES; MERCHÁN, 2017)

Essa atuação não governamental é denominada Justiça Ambiental, ou seja, o meio de manutenção da falta de distribuição de fatores e problemas humanitários a nível ambiental, tendo como principal objetivo a resolução desses problemas através de certa representatividade social, e vindo a tomar um importante papel no cenário global. (GARCIA; GARCIA, 2016)

Ocorre que no meio internacional existe uma precária regulação acerca de crimes e infrações ambientais, e, como se não bastasse, a pouca legislação acerca do tema ainda é acompanhada por uma insatisfatória fiscalização e aplicação, o que torna a lesão a lei muito acessível. (GLASENAPP; CRUZ, 2012)

Muito por conta do modelo de civilização atual onde predominam o capitalismo, a tecnologia e a globalização, tornou-se evidente aos estudiosos ambientais que a super produção teria rumo certo ao colapso, e essa é a principal razão da crise socioambiental vivenciada atualmente. (GLASENAPP; CRUZ, 2012)

Um outro importante marco da crise socioambiental é a sociedade de risco (sociedade pós-industrial), que, movida pela preocupação ambiental, demonstrou revolta pela inefetividade legislativa e fiscalizatória quanto aos assuntos ambientais. Essa consciência ecossistêmica se deu por conta das consequências das proporções que o que fenômeno da globalização tomou, trazendo riscos fatais, os quais a população passou a tomar conhecimento. (GLASENAPP; CRUZ, 2012)

Com uma sociedade global, os riscos se tornaram globais também, porém, com a escassez da atuação dos entes soberanos dotados indubitavelmente de personalidade internacional (Estados), bem como o boom tecnológico trazido pela modernidade, criação de transnacionais e globalização, como resolver e evitar esses riscos?

Por essa razão surgiram os atores de governança ambiental, sendo eles: a Instituição da Organização das Nações Unidas (ONU), as Instituições Econômicas Internacionais, o Fundo Global para o Meio Ambiente, o Setor Privado e a Sociedade Civil. (LORENZETTI; CARRION, 2012)

No entanto, apesar de tudo, esses atores são marcados principalmente por problemas como a fragmentação e a carência de recursos, muito porque, como já mencionado, não se tratam de entes Estatais. (LORENZETTI; CARRION, 2012)

Com relação aos outros regimes (ex: econômico), resta claro que o ambiental não possui igual articulação e coerência, somados a uma dificuldade de harmonia e comunicação

por conta da resolução desses assuntos ainda ser feita por meio de acordos feitos de forma diferente em cada parte do mundo. (LORENZETTI; CARRION, 2012)

Ainda sobre esse aspecto, o fato é que o Estado não mais é o único sujeito capaz de influenciar as decisões sobre a governança a nível internacional ou tomá-las atualmente, porém, é o único que pode se utilizar da força coercitiva para que as mesmas sejam cumpridas. (ZACARELLI, 2019)

Para os estudiosos das Relações Internacionais, para que se consiga sucesso no fenômeno da governança ambiental, bem como conter os riscos do meio ambiente, é necessário que sejam incentivados (de baixo pra cima, principalmente pela sociedade de risco) os órgãos de proteção ao meio ambiente, de forma que, ainda que não estatais, possam passar a ter legitimidade e força para atuar. (GLASENAPP; CRUZ, 2012)

Ao se tratar do setor ambiental, logo percebe-se o porquê dessa condição ser uma problemática, qual seja, independe da luta ou da instituição de normas de proteção ao meio ambiente instauradas pelos demais órgãos, apenas o Estado pode tomar os meios necessários para que sejam cumpridas, o que, por óbvio, muito dificilmente acontece. (ZACARELLI, 2019)

Fica claro, dessa forma, que a sociedade internacional e as formas de governo global ainda possuem variados problemas, tanto normativo quando fiscalizatório e de aplicação. Dentre estes, encontra-se o problema que observa-se como um dos de maior importância, e que ao mesmo tempo é muito desamparado, qual seja, o ambiental, sendo este o maior foco da pesquisa.

3.2 O conceito de Organizações Não-Governamentais Ambientais no âmbito do Direito Internacional

Dentre os novos atores não estatais transnacionais que surgiram sob a influência da governança ambiental transnacional, chama-se a atenção para a de maior relevância para a presente pesquisa: as Organizações Não-Governamentais (ONG's).

As ONG's são pessoas jurídicas não estatais de direito internacional privado sem fins lucrativos. Para exercer sua atividade, necessitam da autorização dos Estados em que possuem seu território, podendo, assim, atuar, também, em âmbito internacional. (CAREZIA, 2012).

As ONGS, portanto, são caracterizadas por ser órgãos de proteção de fins de bens e interesses comuns locais e ou internacionais, sendo independentes dos Estados e tendo como

pressuposto de existência o voluntariado e doações de pessoas físicas, jurídicas ou morais. (OLIVEIRA, 2007)

Podem, ainda, ser classificadas como pertencentes do terceiro setor, ou seja, o grupo das organizações privadas, mas de fins públicos, diferindo-se, assim, do primeiro setor (Estado) e do segundo setor (mercado). Traz, ainda, determinadas características que mesclam os dois outros setores, e, ainda, os complementa. (CAVALCANTI, 2019)

Como já observado, as ONG's funcionam como órgãos de pressão para o exercício de atividades em seu âmbito de militância pelo Estado, e, apesar de possuírem natureza de direito interno, o Direito Internacional defere a estes status jurídico, fazendo com que tenham a possibilidade de interferir em escala global. (GUERRA, 2017)

Tem como característica o grande poder de representatividade social em sua atuação, uma vez que é o povo- e aqui se incluem tanto seus voluntários quanto apoiadores, de modo que possuem ligação direta com a sociedade civil- que faz com que uma ONG cresça e crie força tanto em seu Estado soberano quanto em âmbito global. (CAVALCANTI, 2019)

São características das Organizações Não-Governamentais Internacionais: a) a ausência de fins lucrativos; b) o interesse internacional; c) o exercício de sua atividade de maneira efetiva em dois ou mais Estados soberanos; e d) a posse de uma sede estatutária no território de um Estado, e escritório em outros. (GUERRA, 2017)

No entanto, há longa data na Academia se discute uma problemática que envolve a atuação das ONG's fazendo com que não desempenhem seu papel com 100% de efetividade. Uma das principais pautas acerca disso é a falta de legitimidade que as mesmas acabam possuindo por conta da força que a soberania estatal e todos os outros problemas estruturais nas relações internacionais. (LORENZETTI; CARRION, 2012)

Sendo assim, acaba por ocorrer que as ONG's não possuem uma personalidade com poderes propriamente dita dentro do sistema internacional (ARAUJO, 2012), o que torna esse trabalho de coação do Estado muito dificultoso, visto que se faz necessária uma forma e mobilização social de grande porte para que haja efetiva ação, o que acaba por ser um caminho árduo e custoso.

Dessa forma, alguns estudiosos atualmente defendem a reestruturação da política internacional, de modo a garantir a democracia no espaço global a partir de uma participação mais ativa da sociedade civil nas decisões. Sendo assim, admite-se que na nova ordem mundial precedida pela governança ambiental, as ONG's deveriam possuir um papel central, o que, no entanto, ainda não ocorre. (LORENZETTI; CARRION, 2012)

Alguns outros acreditam que existe um grande impasse na atuação das ONG's no aspecto comunicativo entre atores, ou seja, não se está aproveitando os papéis dos agentes estatais e não estatais por conta do vício na estruturação e representatividade global ainda existente. (LORENZETTI; CARRION, 2012)

As ONG's ambientais possuem papel essencial nesse diálogo global, uma vez que são as que possuem maior representatividade a nível mundial. Isso ocorre por conta da própria dimensão dos problemas ambientais, os quais, diferente dos desportivos e econômicos, por exemplo, não possuem fronteiras e nem divergências culturais, a natureza é uma só e possui a mesma importância para todos os lugares do mundo. (LORENZETTI; CARRION, 2012)

Grande parte dessa preocupação ambiental se dá por conta das notícias e informações que nos dias de hoje são amplamente conhecidas e divulgadas, sendo, então, de preocupação de todos os povos e tomando grande repercussão. (ARAUJO, 2012)

Ainda sobre essa temática, as ONG's ambientais, por possuírem caráter não estatal e não local, além de serem o principal instrumento quando se fala na proteção do ecossistema e da sustentabilidade, ainda contribuem no rompimento da hegemonia política, social e econômica, desvinculando-se do ideal individualista e exclusivista. (CAVALCANTI, 2019)

Dessa forma, as ONG's atualmente são vistas como “movimentos antiglobalização”, ou como um contra-poder que visa descentralizar as decisões dos Estados, uma vez que, com a globalização e o mundo moderno, estas, muitas das vezes, são embebidas de injustiças e carentes de senso de preservação ambiental. (MARZOCHI, 2009)

Por essa razão, sua principal característica segue sendo o viés ativista acerca de temas vistos como mal tratados pelo Estado, e demonstram contrariedade às principais representantes de grande capital, quais sejam: as multinacionais, os bancos mundiais, os Estados mais ricos, etc. (MARZOCHI, 2009)

Ocorre que, no contexto da explosão industrial e tecnológica, expansão monetária dos países ricos e o início do desenvolvimento dos países mais pobres, ocorreu um enorme desgaste no ecossistema, e, sendo assim, as ONG's se tornaram responsáveis a sensibilizar pessoas sobre responsabilidade ambiental, bem como a impulsionar movimentos que seguem essa logística. (MARZOCHI, 2009)

Sendo assim, e após a análise feita ao longo do capítulo, entende-se como visível e imediata a necessidade de tutela internacional quanto às questões ambientais. Isso por vezes soma-se ao fator da limitação dos Estados para a resolução de todos os problemas, o que faz com que a atuação ONG's atualmente seja indispensável.

Nesse sentido, e por conta da enxurrada de desastres ambientais atuais somado à força dos meios midiáticos que, não por coincidência aumentam proporcionalmente com a globalização, observa-se a forte influência civil, o que dá representatividade e, de forma a aumentar a importância das ONG's, o caráter democrático.

4 A INSUFICIENCIA DO AMPARO ESTATAL NO TOCANTE ÀS NECESSIDADES AMBIENTAIS: O GREENPEACE E SUA CAMPANHA “SALVE O ÁRTICO”

O capítulo objetiva tratar das necessidades ambientais trazidas pelo advento da globalização pelo atual cenário de mudanças climáticas, analisando a atuação estatal quando a esses assuntos, e por quais motivos esta ainda pode ser vista como ineficaz. Trata-se, então, dos atores não estatais na figura das ONG's internacionais ambientais como sendo a alternativa necessária para suprir as lacunas que o amparo governamental internacional deixa, em especial o Greenpeace em sua campanha “Salve o Ártico”.

Dessa forma, analisa-se que, ainda que necessárias e benéficas, as campanhas das ONG's não são e nem serão suficientes para suprir as necessidades ambientais enquanto não possuírem o devido protagonismo dentro do sistema internacional. Isso deve ocorrer não apenas por meio de espaço de atuação, mas por um verdadeiro suporte sobretudo financeiro, de modo que não mais de trate as ONG's como órgãos contra estatais, mas como parte da máquina organizacional internacional.

4.1 A soberania internacional consoante e as necessidades ambientais

No que tange o território onde se aplica a soberania nacional, cada Estado pode criar suas regras e escolher a melhor forma de sua aplicação, como já tratado nesta pesquisa. No entanto, com a ascensão da preocupação quanto aos direitos humanos e visão antropocêntrica que surge principalmente a partir do século XX, essa soberania começa a fraquejar. (NEVES, 2018)

Em se tratando de direitos humanos, fala-se em direitos de primeira, segunda e terceira geração, sendo que a primeira abrange os direitos políticos; a segunda os direitos sociais; e a terceira os direitos de desenvolvimento e progresso, pertencendo, assim as normas de direito ambiental a este último, natureza esta que dá a essas normas uma maior relevância. (REZEK, 2018)

Apesar da visível importância e comoção social, ainda não se pode falar em uma cogência das normas referentes a direito ambiental, ainda que sejam de extrema necessidade para o bem-estar dos seres humanos e da preservação da vida no planeta em caráter universal. (CAGLIARI; SIMIONATTO FILHO; RAMBO, 2010).

Nesse sentido, tem-se tido como principais atitudes governamentais, a criação de Tratados em caráter internacional, no sentido de que os países venham a aderi-lo e diminuam internamente as ações danosas ao meio ambiente. No entanto, apesar dessa preocupação, e, muitas vezes do aceite e participação dos Estados nesses tratados, o que ocorre é a que, na prática, mesmo assinando, os países não os internalizam, e, sendo assim, não os cumprem. (CAGLIARI; SIMIONATTO FILHO; RAMBO, 2010)

Pode-se entender como razão desse caos na proteção ambiental o próprio sistema econômico atual; desvenda-se: o direito é movido pelas mudanças na realidade social, e, em especial, pelas mudanças econômicas. Sendo assim, o capitalismo determina o direito, e, existindo capitalismo, também existirá produção em massa e exploração do ecossistema, o que acaba por significar que a luta a favor da preservação ambiental sempre será, em algum nível, contra o capitalismo.

O que acontece é que os tratados referentes a direito ambiental que retratam as necessidades de diminuição da lesão ao meio ambiente se chocam com o lucro que o Estado possui com a exploração, bem como com as necessidades que o capitalismo apresenta. Dessa forma, o Estado não está disposto a arcar com o prejuízo econômico que o cumprimento daquele tratado poderia vir a trazer, e sendo assim, sem cogência o tratado acaba por ser desútil. (CAGLIARI; SIMIONATTO FILHO; RAMBO, 2010)

(...) tudo o que foi conquistado, após longas e duras negociações multilaterais, não tem força impositiva sobre os Estados pertencentes às Nações Unidas, restando, uma vez que não tem força coercitiva, como letra meramente moralizadora, não podendo ser invocada para impor sanções àqueles sujeitos de Direito Internacional. (CAGLIARI; SIMIONATTO FILHO; RAMBO, 2010, p. 275)

Essa necessidade de uma tutela mais rígida das normas de direito ambiental leva a doutrina a acreditar que já pode ser considerado como um dever do Estado de se mostrar como um “Estado de meio ambiente” visto que, essas problemáticas são tão emergentes, e, por vezes, tão negligenciadas. Nesse caso, não seria de total descabido que as limitações que os Estados podem vir a sofrer também se apliquem às considerações ambientais, visto que se trata, não apenas de política, mas de sustentabilidade que atinge até as gerações futuras (BENTO, 2007).

Patricia Bianchi em seu estudo acerca da eficácia das normas ambientais afirma que um dos grandes problemas que envolvem o atual cenário mundial consiste no fato de que as prioridades estatais coletivas estariam sido substituídas pelas individuais, o que, somado ao contexto de um pico do sistema capitalista e ascensão das multinacionais, a função social acaba por ser posta em xeque. (2010)

Dessa forma, e a partir das mudanças acerca das necessidades humanas no tocante ao meio ambiente, começou-se a falar no chamado “patrimônio comum da humanidade”, ou seja, os bens naturais, apesar de estarem no território físico de algum dos Estados, pertenceriam a toda a raça humana. Isso, por óbvio, acaba por se mostrar como um dos maiores impactos que a soberania já sentiu, o que faz com que esse ideal, até hoje, seja muito pouco adotado em sua totalidade. (NEVES, 2018)

Por essas razões, começaram a ocorrer conferências mundiais que pudessem nortear e determinar o comportamento dos Estados e de seus cidadãos no sentido de preservação ecológica e garantia do patrimônio ambiental sustentável. As principais foram a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972; a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992; a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002; e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012. (NEVES, 2018)

Essas conferências resultaram na feitura de tratados internacionais com a feitura de normas que, apesar de constituírem visível avanço, não foram de todo satisfatórias. Isso ocorre por conta da própria natureza dessas normas, que, por conta da fragilidade na intervenção interestatal e na falta de um direito internacional unificado, não podem possuir caráter cogente, ou seja, apenas tem caráter de *soft law*, sendo, por essa razão, apenas declaratórias. (NEVES, 2018)

A *soft law* pode ser entendida como toda norma ou princípio que, deve ser seguida, porém não traz sanções ao seu descumprimento. Nesse caso, não há o que se falar em penalidades propriamente ditas e determinadas, vez que, na própria feitura da lei, não houve cogência. (DINIZ, 2018)

Ainda, um outro problema acerca da efetividade das normas de direito ambiental se daria na própria falta de fiscalização, ou seja, normas são infringidas e não devidamente sancionadas, além de, ao causarem graves danos, são amplamente divulgadas, o que gera um aumento na ineficácia, causando, enfim, um desequilíbrio e desorganização social. (BIANCHI, 2017)

Para esses problemas de efetividade, as ONG's têm papel essencial para uma execução forçada dessas normas principalmente por conta da proporcionalidade inversa que existe entre o sistema capitalista e a preservação do meio ambiente. Nesse caso, existe uma luta constante pelas organizações, o que é principalmente causada pela sua falta de legitimidade. (BIANCHI, 2010)

Para esse aspecto, ocorre uma falta de informação e de apoio estatal para as ONG's, o que acaba por resultar em um problema de efetividade que atinge grandes proporções. Ocorre que, em todo o âmbito mundial, ainda existe uma grave crise de informação, tanto quanto a problemas ambientais, quanto ao próprio funcionamento sistemático da política internacional, o que causa, por obvio, grande impasse ao trabalho e à formação das organizações. (BIANCHI, 2010)

Nesse sentido, analisa-se que a proteção ambiental tem como principais empecilhos o sistema econômico e a ineficácia das leis e do próprio sistema, o que faz com que o Estado não seja suficientemente provedor de garantias de um ecossistema equilibrado. Por essa razão, o trabalho do terceiro setor, em especial das ONG's, se torna de extrema importância, sendo, apesar disso, ainda muito dificultoso pelas razões que serão a seguir delineadas.

4.2 O Greenpeace

O Greenpeace é uma organização ativista em prol do meio ambiente sem fins lucrativos surgida na década de 1960. A organização existe por conta de seus membros, indivíduos que fazem doações e militam nos assuntos de sustentabilidade por meio de reivindicações e abaixo-assinados. (GREENPEACE, 2015)

A ONG surgiu em um contexto pós Conferência de Estocolmo, a partir de quando foi noticiada a criação de várias organizações internacionais com viés ambientalista. O Greenpeace está ligado ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) desde 1998, e, desde então, se tornou uma das maiores Organizações Mundiais da Defesa do Meio Ambiente. (MARZOCHI, 2009)

Sua criação foi marcada por um contexto de uma série de catástrofes ambientais ocorridas pela falta ou má organização mundial acerca das consequências da utilização desenfreada e irresponsável dos recursos naturais. Dessa forma, a organização de pessoas se utilizando de todos os meios possíveis para estudos e ações foi o que, gradualmente, tornou o Greenpeace uma das maiores ONGs internacionais existentes. (OLIVEIRA; PINTO; VIZZOTTO, 2020)

Nesse sentido, passou-se a analisar a tutela ambiental Estatal individual como não suficiente, ou seja, para que se pudesse garantir a eficácia na preservação de um ecossistema equilibrado, se fazia necessária a colaboração entre nações. Isso ocorre por conta da universalidade dos bens ambientais e dos impactos trazidos por seu mau uso, o que, portanto, dá ao direito ambiental caráter fundamental difuso e coletivo. (OLIVEIRA, 2007)

Foi, então, quando surgiram o Movimento Ambientalista e o Direito Ambiental Internacional propriamente ditos. A preocupação ambiental e pós-guerra fez com que ascendessem os ideais de qualidade de vida e preservação humana, resultando em uma tentativa de correção de toda atuação humana irresponsável e autodestrutiva, assumindo como nunca que a raça humana é dependente e integrada dos recursos naturais. (OLIVEIRA; PINTO; VIZZOTTO, 2020)

A organização possui caráter internacional, já sendo responsável por várias interferências nas ações dos Estados que seriam de grande forma prejudiciais ao meio ambiente e tem como objetivos: a proteção da biodiversidade; a prevenção da poluição; a cessão da ameaça nuclear; e a promoção da paz com o desarmamento. (GREENPEACE, 2015)

Na diretoria internacional, o Greenpeace possui 7 membros que são responsáveis por tomar as principais decisões no âmbito de governança e gestão da ONG. Esses membros são eleitos por um período de três anos, sem recebimento de salário, mas tendo as custas pagas quando em serviço do GP, obedecendo a legislação tributária holandesa. (GREENPEACE, 2019)

Desde 1991, o Greenpeace é classificado com observador na Organização marítima internacional, que é a Agência das Nações Unidas responsável pela preservação oceânica no transporte por navios. Sendo assim, o Greenpeace pode participar das reuniões e conferência de dizem respeito à agência, bem como apresentar relatório e pesquisas, sem, no entanto, possuir qualquer poder decisório. (OMI, [2018?])

Além disso, muito incomoda os órgãos internacionais e Estados esse status de observador do GP, uma vez que, em se tratando de preservação, dados não favoráveis a estes são comumente apresentados, trazendo-os, em algum nível, malefícios. Por essa razão, inclusive, a OMI cogita em retirar do GP seu status atual de consulta, o que o impediria de, até mesmo, assistir às reuniões. (REY apud. MARZOCHI, 2009)

Os confrontos ocorrem, principalmente, por conta do ativismo antiglobalização que caracteriza o GP. Sendo assim, até mesmo as Nações Unidas, que visam os interesses das ONG's, por vezes possuem uma visão progressista a depender do caso em questão, indo a um caminho oposto dos referidos. (MARZOCHI, 2009)

Como já explanado, o contexto do nascimento do Greenpeace foi marcado pela existência de Estados autoritários e detentores da totalidade do poder, o que deu às Organizações Não Governamentais uma luta que ultrapassava a proteção ambiental. (ZELKO, 2017)

Sendo assim, até os dias atuais, apesar da relativização desse ideal soberano, as ONG's não possuem devido poder de ação nas decisões internacionais, o que faz com que toda a sua atuação seja não governamental ou contra governamental. No entanto, como já analisado, o Greenpeace possui grande quantidade de voluntários ao redor do mundo, os quais, utilizando força e quantidade, conseguem realizar significativas mudanças.

Tudo isso se dá por conta da rede de conexões ao redor do mundo, o que significa que, o principal aliado do GP e de organizações nesse mesmo sentido, é a comunicação. Ocorre que a imprensa, apesar de imparcial por princípios, acaba por ser uma grande influenciadora de pessoas, ou seja, no repasse de informações, por mais neutro que pareça ser, sempre levará determinado grau de sentimento e opinião para aquele que possui acesso, o que, nesse caso, cria ações e voluntariados. (CRISPIM, 2003)

Essa estratégia é o que garante aos atores não estatais determinado espaço dentro da sociedade internacional, ou seja, o sistema das relações internacionais é falho e não possui a representatividade popular que deveria, então, lamentavelmente, acaba por se tornar uma luta garantida pela informação e comunicação. (CRISPIM, 2003)

Por essa razão, existem estudiosos que acreditam que o caso do Greenpeace foi fruto de conhecimento populacional, e, portanto, que esse conhecimento seria o responsável pelo surgimento e expansão da existência de ONGs ambientais. A preocupação ambiental se tornou, portanto, parte das discussões centrais as relações estatais, o que fez com que as ONGs conquistassem um lugar, ainda que diminuto, na mesa política internacional. (ALAM; NILAN; LEAHY, 2019)

Isso não apenas traz benefícios às organizações em si, mas ao próprio sentido de preservação ambiental. Ora, o sentido de defesa de um ecossistema equilibrado tende a surgir da revolta acerca dos desastres ambientais e mudanças climáticas, o que, apenas pode ocorrer, quando há informações, estudos e análises amplamente divulgadas e acessadas. (BIANCHI, 2007)

Em se tratando de poder de atuação de ONG's, apesar de inegável papel ao exercício da cidadania, as Organizações pouco exercem direito efetivo de atuação nas ações coletivas, ou seja, no caso, por exemplo, de Ação Civil Pública, apesar de, em tese, haver legitimidade, na prática não ocorre, seja por conta do próprio desconhecimento técnico legal, seja pela própria falta de recursos para a contratação de assessoria jurídica. (BIANCHI, 2007)

Sendo assim, e levando em consideração a problemática de efetividade acerca das ONGs de direito ambiental e em especial o Greenpeace, analisa-se que, em um contexto de difícil acesso, o que consegue trazer até mesmo a menor das autoridades para sua atuação, é a

revolta e preocupação popular. Para o estudo feito na presente pesquisa, analisa-se esse aspecto enquanto problemático, vez que esse local de atuação deveria de órgãos como o Greenpeace por direito, sem que fosse necessário o patrocínio dos indivíduos para que lhes trouxesse vida, mas o estímulo dos Estados em, até mesmo - e principalmente - , aspectos financeiros.

4.3 O Ártico e o Direito Internacional: a campanha internacional “Salve o Ártico”

Em se tratando de problemas ambientais por mudanças climáticas, deve se falar, necessariamente, do Ártico. Isso porque se trata do maior território no planeta, com o derretimento de geleiras que formam quase que completamente um território de tamanhos continentais. (PEREIRA DA SILVA, 2016)

O ângulo agudo formado pelos raios solares em direção ao território ártico torna o derretimento completo de seu território uma questão de tempo. Com o eminente degelo, passa a existir a possibilidade de navegações pelo continente, além de uma vasta quantidade de riquezas minerais que passarão a ser passíveis de exploração. (PEREIRA DA SILVA, 2016)

Por essas razões, é natural que se conclua que os interesses Estatais e das grandes empresas multinacionais sobre o território cresçam, o que aumentaria ainda mais o desgaste ambiental originado pela exploração irresponsável. (PEREIRA DA SILVA, 2016)

4.3.1 O “continente” Ártico e o Direito Internacional

O Ártico é o território físico localizado ao norte dos continentes americano, europeu e asiático, que, por sua extensão continental é chamado de “continente Ártico”. Geograficamente falando, o Ártico é composto por oceano congelado rodeado por terras, tendo como principal formação a banquista, que caracteriza o gelo formado por água do mar. (RUBIO, 2018)

No direito internacional ocorre o que se chama de domínio público internacional, o que fica caracterizado pelo controle de todos os Estados assim como acontece com o território marítimo, não sendo, portanto, propriedade de nenhum destes (MAZUOLLI, 2016). Possui, ainda, diferentemente da Antártida, uma população de aproximadamente quatro milhões de pessoas, e, apesar disso, não detém uma soberania ou governo próprios, e nem compreende a soberania de outros Estados. (RUBIO, 2018)

Por ser “território de ninguém”, o Ártico por vezes é objeto de debates acerca do domínio físico e jurídico dos Estados, ainda que não possua um território chamativo e provedor de diversidades na fauna e na flora. Os interesses se dão na exploração do território, de domínio e aérea, fazendo com que os continentes vizinhos almejem a soberania do citado território. (GUERRA, 2019)

Em se tratando de soberania sobre o território do Ártico, apesar de em sua grande maioria ser composto por água oceânica congelada, passou a atrair interesses dos Estados por seus territórios compostos por terra em meados do século XVI. Nesse período foram formados territórios que foram ocupados por outros países, o que é o caso do atual Alasca (estado dos Estados Unidos), e do atual Svalbard (Arquipélago do Reino da Noruega). (SIQUEIRA, 2017)

Foi criada, então, a chamada Teoria dos Setores, segundo a qual passaria a existir um triângulo territorial entre as extremidades de países paralelos ao ártico, dando a estes o direito de soberania sobre toda a demarcação territorial contida no triângulo. No entanto, apesar das teorias, em respeito a prevenção de conflitos entre Estados, nenhuma delas foi totalmente aceita. (SIQUEIRA, 2017)

No entanto, no período pós guerra fria, acompanhado do fim da União Soviética, houve a descoberta de enormes reservas de combustíveis fósseis contidas no Ártico, o que fez com que os Estados, bem como as empresas multinacionais que estavam em sua maior forma, passassem a novamente demonstrar interesses na exploração deste território. (SIQUEIRA, 2017)

Com o derretimento das calotas polares, ocorreu uma abertura da oportunidade de uma riquíssima exploração de petróleo e gás natural no Ártico, o qual, quanto mais livre do gelo, mais ocasionaria a extração:

(...) o montante não explorado de petróleo e gás natural no Ártico poderia chegar a 90 bilhões de barris de petróleo, 1.669 trilhões de pés cúbicos de gás natural e 44 bilhões de barris de gás natural líquido, sendo 84% em áreas oceânicas. Esses números poderiam representar algo em torno de 25-30% das reservas mundiais de gás natural e 13% das de petróleo desconhecidas.
(PEREIRA DA SILVA, 2016, p. 244)

No entanto, como já analisado nos capítulos anteriores, a exploração de um território de proporções continentais como no caso do Ártico, e, principalmente com as mudanças climáticas ocorridas nos últimos anos, por óbvio traria malefícios ao mundo inteiro que dificilmente poderiam ser contornados. (RUBIO, 2018)

Sendo assim, o acesso e a exploração de recursos naturais do Ártico não apenas dependem de uma determinação Estatal, mas de uma cooperação no âmbito das relações

internacionais para que sejam visados os parâmetros referentes às necessidades ecológicas e ambientais, de modo que se possa visar a preservação ambiental. (RUBIO, 2018)

Esse é o ideal determinado em tratados e instrumentos de cooperação Estatais, o que é divergente da realidade. Apesar da visível importância da preservação do Ártico em um momento de globalização e auge de mudanças climáticas, ainda não se pode falar em uma satisfatória tutela do DI sobre este território (SIQUEIRA, 2017), o que faz com que os Atores Não Estatais possuam um papel essencial que será analisado mais a frente neste capítulo.

4.3.2 A (in)efetividade da tutela estatal perante o continente Ártico

Em se tratando de um regime internacional sobre direito ambiental, muito se comenta acerca da inefetividade das medidas tomadas por conta de sua desproporcionalidade com o tamanho das necessidades ambientais. Isso ocorre por conta da falta de legislação que possua a cogência necessária para impedir que os desastres ambientais aconteçam, de forma que, apesar de já existirem tratados relativos a estes assuntos, seus efeitos ainda são intangíveis. (SIQUEIRA, 2017)

Dentre essas determinações, vale mencionar o Acordo de Paris, que se trata de um documento de negociações feito na COP-21 da UNFCCC ocorrida em dezembro de 2015 na cidade de Paris. O acordo possui como principais objetivos:

- Deter o aumento da temperatura global média do planeta abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais e empenhar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das mudanças climáticas;
 - Aumentar a habilidade para adaptação aos impactos adversos das mudanças climáticas e estimular a resiliência climática e o desenvolvimento com baixas emissões de GEEs, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos;
 - Tornar os fluxos monetários consistentes com um caminho direcionado à redução das emissões de GEEs e ao desenvolvimento resiliente do ponto de vista climático
- (NAÇÕES UNIDAS apud. SOUZA; CORAZZA, 2017)

No momento de sua feitura, o Acordo de Paris foi visto como uma oportunidade de um consenso final da ordem internacional acerca do assunto das mudanças climáticas, de forma que, enfim, fossem tomadas medidas que contornassem o aumento desenfreado dos desastres ambientais climáticos causados pela poluição. (SOUZA; CORAZZA, 2017)

No entanto, o que ocorreu foi uma resolução carente de representatividade quanto aos mais afetados pelas mudanças climáticas, igualdade e solidariedade, tudo isso em forma de decisões sem obrigação legal. Não sendo suficiente, o acordo, ao tratar de perdas e danos, não determina quais as medidas exatas que serão tomadas contra aqueles que desrespeitarem o

acordo e gerarem danos ecológicos que sejam capazes de intensificar as mudanças climáticas, o que o impotencializa ainda mais. (MARTINEZ, 2017)

Essa falta de tutela do território ártico tanto é preocupante que muitos internacionalistas têm discutido a ideia da criação de um tratado que trate sobre, com base no STA (Sistema do Tratado da Antártica). No entanto, em razão das muitas diferenças territoriais e estruturais dos dois territórios, entende-se que isso não seria viável. (PEREIRA DA SILVA, 2016).

Sendo assim, tendo ultrapassado a análise acerca da (in)efetividade das resoluções legais acerca dos assuntos ambientais globais, resta claro que os órgãos estatais internacionais, apesar de já demonstrara significativas mudanças, ainda não são capazes de tutelar de maneira efetiva a luta contra as mudanças climáticas, e, por se tratar do local de maior afetação, do território Ártico.

Por essa razão, existe uma enorme importância na representatividade trazida pelos Atores Não Estatais, e em especial pelas Organizações Não Estatais na luta por um ecossistema equilibrado, sendo capaz de mobilizar milhares de voluntários ao redor do mundo no apoio a estas causas. (MARTINEZ, 2017)

Como caso concreto a ser analisado a seguir, a pesquisa utiliza-se do caso da campanha “Salve o Ártico” apresentada pela ONG Greenpeace que possuía como objetivo impedir as ações da empresa Shell para a exploração do Ártico e de suas riquezas minerais, contando com o apoio de 7 milhões de voluntários ao redor do mundo. (MARTINEZ, 2017)

4.3.3 “Salve o Ártico”

A campanha “Salve o Ártico” ficou conhecida como uma jornada ambientalista liderada pelo Greenpeace que teve como objetivo o impedimento da ida da empresa Shell ao continente Ártico para a exploração mineral que poderia ter trazido danos irreversíveis no tocante às mudanças climáticas quase houvesse ocorrido. (MARTINEZ, 2017)

Ocorreu em dezembro de 2011 quando a empresa multinacional petrolífera Shell anunciou sua ida ao continente Ártico mundialmente com o slogan “a Shell está pronta para o Ártico” como uma forma de tentar convencer o mundo de que essa exploração seria segura. Ocorre que, em estudos feitos por especialistas, ficou demonstrado que a exploração não apenas seria danosa ao meio ambiente, mas poderia significar um salto no agravamento das mudanças climáticas e, por consequência, derretimento de calotas polares que trariam danos ao mundo todo. (GREENPEACE, 2015)

Por essa razão, e em razão da falta de tutela estatal que impedisse que uma exploração firmemente condenada pelos especialistas acontecesse, o Greenpeace lançou um programa chamado “Salve o Ártico”, que teria como finalidade a intervenção as explorações pretendidas pela Shell, o que, com a ajuda de milhares de civis, efetivamente aconteceu. (GREENPEACE, 2015)

Como já analisado, o Ártico é uma zona polar, que, no direito internacional faz parte do chamado domínio público internacional, o que significa que tem tratamento jurídico similar ao do alto mar, ou seja, não é domínio de nenhum Estado (MAZZUOLI, 2016). Por essa razão, as explorações pretendidas pela Shell não poderiam ser impedidas por nenhum dos Estados, nem sequer poderia ser prioridade de nenhum deles, o que tornou possível que a ameaça acontecesse.

Por essa razão, e pela visível falta de tutela jurisdicional internacional que a situação possuía, o Greenpeace mobilizou seus voluntários para que interferissem, ainda que com a empresa utilizando de toda a sua força para que acontecesse. A campanha tomou grande escala, mobilizando artistas ao redor de todo o mundo, que, se utilizando dos meios de publicidade e da internet, conseguiu arrecadar da quantidade necessária de voluntários. (GREENPEACE, 2015)

Em agosto de 2015, a Shell recebeu a autorização dos Estados Unidos para iniciar a exploração, porém, nessa época, já havia mais de 7 milhões de pessoas adeptas a causa, o que findou em um bloqueio humano na saída da Shell para o Ártico. Desde então os voluntários têm juntado forças e aumentando cada vez mais o movimento com o objetivo de impedir de vez as explorações do Ártico sobre o argumento que o mundo não aguentaria tamanho abalo. (GREENPEACE, 2015)

A campanha “Salve o Ártico” do Greenpeace demonstra a forma com a qual as questões ambientais são demasiadamente prejudicadas por conta da forma de ser da sociedade internacional, bem como a ineficácia do governo internacional quanto a essas questões, principalmente quando se trata da visibilidade de lucros.

A campanha, ainda que com bons resultados, necessitou de milhares de pessoas, do suporte de artistas e de uma publicidade de proporções mundiais para que conseguisse alguma credibilidade de modo a conseguir alcançar seus objetivos. Isso apenas demonstra que a luta contra os efeitos ambientais trazidos pelo capitalismo e pelo protagonismo das multinacionais está apenas em seu início, e que, enquanto o protagonismo das ONG’s for tão diminuto quanto foi ao longo da história, os desastres ambientais continuaram em gigantes proporções.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito muda de acordo com as necessidades daqueles que a ele se submetem. Nesse sentido, ao longo da pesquisa pôde-se analisar uma significativa mudança acerca da soberania que os Estados-Nação detém, sendo que, anteriormente poderia se falar em absoluta não intervenção, conceito que, por conta da preservação da paz na política internacional, era completamente aceito.

No entanto, com a mudança das necessidades globais, passou-se, então, a falar em relativização do conceito de soberania, assunto que, naturalmente, foi capaz de iniciar toda uma nova fase nas relações internacionais e na forma de funcionamento da política mundial, trazendo inovações nos ramos ambiental, econômico, legal, político e etc.

Ao longo da pesquisa foram estudados todos os conceitos de globalização analisados por Boaventura de Sousa Santos (2002), a qual, a despeito da opinião popular, possui dois lados de uma mesma moeda que, em se tratando de assuntos de Direitos Humanos, tende a pender para o lado negativo.

Isso ocorre por conta da explosão de desigualdades sociais que o maior movimento capitalista (globalização) trouxe, além de um iminente desgaste ambiental que chega a níveis apocalípticos. Por essa razão, ao fim da pesquisa chega-se a conclusão de que, lutar contra o desgaste ambiental causado majoritariamente pelas multinacionais, sempre será, de certa forma, lutar contra a forma capitalista de globalização, ou, pelo menos, a favor de uma reforma política e organizacional internacional.

Para esse problema, analisou-se a importância do surgimento dos Atores Não Estatais Transnacionais com enfoque nas ONG's ambientais, o que representou também o maior evento de governança ambiental ocorrido. Essa nova fase da história mundial, apesar de trazer vários benefícios como o reconhecimento, não apenas dos atores não estatais, mas dos indivíduos como sujeitos de direito internacional, ainda está a longos passos da pela efetividade.

Chegou-se a conclusão de que isso se dá por conta da forma desarmônica com que o direito internacional funciona, de forma que, por razões políticas, econômicas e culturais, ainda trata-se da atuação dos agentes não estatais e dos agentes estatais como opostos e contrários, o que, de acordo com a análise feita a partir dos presentes estudos, é o maior empecilho para a busca de um meio ambiente sustentável.

Para uma análise mais precisa, analisou-se enquanto caso concreto a campanha "Salve o Ártico" do Greenpeace, chegando-se a conclusão de que o maior problema não estaria no decorrer da campanha em si, mas em haver a necessidade na mobilização de 7 milhões de

peças para o impedimento de uma exploração que poderia ser fatal. Ocorre que, o Estado e seus atores, enquanto protetores dos assuntos de maior interesse dos seres humanos deveriam, em primeiro lugar, intensificar a fiscalização acerca de projetos que possam afetar o meio ambiente equilibrado, e não apenas fazer acordos e tratados que acabem por se mostrar quase que inúteis.

No caso em questão, e num contexto de grande visibilidade do Ártico por conta da descoberta de reservas minerais em seu território, os Estados e as grandes empresas multinacionais passaram a apresentar interesses acerca de sua exploração. No entanto, quanto a exploração de petróleo, foi confirmado por ambientalistas que, caso ocorresse, poderia trazer danos ambientais irreversíveis a todo o território mundial, o que vai além da soberania estatal e da economia mundial.

Por essa razão, de início, a extração de petróleo pretendida pela empresa Shell deveria ter sido proibida, o que, não sendo, fez com que fosse necessária uma campanha a nível mundial com o apoio de artistas e um largo número de voluntários para que fosse impedido.

Somado a isso, os acordos feitos pelos Estados para a diminuição das mudanças climáticas são dotados de uma efetividade quase que inexistente, o que ocorre por conta da falta da cogência necessária para as normas ambientais, bem como a inexistência de sanções devidas para a responsabilização dos danos ambientais cometidos.

Por essas razões, chegou-se à conclusão final de que os problemas ambientais são majoritariamente institucionais, de forma que as prioridades estão invertidas em razão da política e economia que não são o suficiente para a vida digna na terra. Entende-se, enfim, que a maior medida a favor da preservação ambiental seria uma efetiva tutela estatal com medidas reais legislativas e de fiscalização que pudessem suficientemente contornar o atual cenário ecossistêmico que o mundo enfrenta.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Gedilana Cristina Ribeiro de. **ONGs de direitos humanos no sistema da ONU**. 2010. 45 f. Monografia (Especialização em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília.
- BENTO, Leonardo Valles. **Governança Global: uma abordagem conceitual e normativa das relações internacionais em um cenário de interdependência e globalização**. 2007. Tese (Doutorado em Direito apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina) – UFSC. Florianópolis.
- BIANCHI, Patricia Nunes Lima. **A (in)eficácia do direito ao meio ambiente equilibrado no Brasil**. Tese. 2007. (Doutorado em Direito, Estado e Sociedade apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina) – UFSC
- _____. **Eficácia das normas ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRUFATTO, João José Turri. **Positividade das normas de Jus Cogens no Direito Internacional**. PUC-SP: Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica. v. 5, n. 05, 2019. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/DIGE/article/view/44013/29203>>. Acesso em: dezembro de 2019
- BUENO, Elen de Paula; OLIVEIRA, Victor Arruda Pereira. **O Congresso de Viena de 1815 e suas contribuições para o Direito Internacional Público**. Anuario hispano-luso-americano de derecho internacional, vol. 24. 2019
- CAGLIARI, Cláudia; SIMIONATTO FILHO, Danilo; RAMBO, Cristiane. **O Direito Ambiental e a Globalização**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.7, n.13/14, p.269-288. 2010
- CAREZIA, Gislaine. **ONGS Internacionais, Personalidade Jurídica, autorização para funcionamento no Brasil e atuação no sistema das Nações Unidas**. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32424-39161-1-PB.pdf>>. Acesso em setembro 2018.
- COLOMBO, Silvana. **A relativização do conceito de Soberania no plano internacional**. Revista Eletrônica CEJUR, v. I, n. 3. 2008
- CRISPIM, Renata Borges. **Estratégias singulares de agendamento: o caso do Greenpeace**. Comun. Inf., v. 6, n. 2, p.75-86, 2003
- DINIZ, Mariana Ramires. **Direito ambiental internacional: de um extremo ao outro**. 2018. Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/12965/1/21418404.pdf>> Acesso em: abr. 2020.
- FAGUNDES, JEFERSON MANDRACIO. **O enfraquecimento do Estado-Nação na globalização: Uma análise de seus componentes econômicos e suas implicações políticas**.

Trabalho de conclusão de curso. Especialização. (Curso de Especialização em Pensamento Político brasileiro). Universidade Federal de Santa Maria. 2005

FAZIO, Maria Cristina Puydinger de. **Relações Internacionais contemporâneas e Atores Não Estatais**: o protagonismo de resistência do movimento de Justiça Global. 2016. Tese. (Doutorado em Direito apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina) - UFSC

FEITOSA, Enoque. **Forma Jurídica e Método Dialético**: a Crítica Marxista ao Direito. João Pessoa: PPGCJ, v. 13, n. 24, 2014

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002

GARCIA, Denise Schimitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. **Governança Ambiental Global como regulador e garantidor da Justiça Ambiental**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Curitiba. v. 2, n. 2. 2016

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002

GLISENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Marcio da. **Estado e Sociedade nos espaços de Governança Ambiental Transnacional**. RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v.47, n.58, p.65-84, jul./dez. 2012

GOMES, Marcos Vinicius Peinado; MERCHÁN, Catherine Rojas. **Governança Transnacional**: Definições, Abordagens e Agenda de Pesquisa. Rev. adm. contemp. vol.21 no.1 Curitiba Jan./Feb. 2017

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. Saraiva. São Paulo – SP. 11 ed. 2017.

HENRIQUE SANTOS, Rui Fernando Pires. **A anarquia nas teorias das Relações Internacionais**: Hegemonia de paradigmas ou necessidade conceptual? 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais Especialização em Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Nova Lisboa, Portugal.

JUBILUT, Juliana. **Não Intervenção e Legitimidade Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010

KISSINGER, Henry A. **Ordem Mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014

LEISTER, Marareth. **Princípio da não-intervenção e soberania nacional**. Ambito Jurídico. Nº 22. São Paulo. 2005. Acesso em: 14 de março de 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-22/principio-da-nao-intervencao-e-soberania-nacional/>>

LORENZETTI, J. V.; CARRION, R. M. **Governança ambiental global**: atores e cenários. Cadernos EBAPE.BR, v. 10, n. 3, p. 721-735, 2012.

LUIGI, Ricardo. **A ideia de anarquia nas Relações Internacionais e o conceito de Anarquia em Morgenthau.** Revista Intellector. N° 20. Rio de Janeiro. 2014. Acesso em: 14 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.revistaintellector.cenegri.org.br/ed2014-20/luigi-2014-20.pdf>>

MAIA, Rosemere Santos. **O estado em tempos de globalização:** controvérsias sobre autonomia e soberania.

MARTINEZ, Tatiana Nuño. **Greenpeace y la lucha contra el cambio climático.** Relaciones Internacionales, Número 33, p. 175-180. 2017

MARZOCHI, Samira Feldman. **Metamodernidade e política:** a ONG Greenpeace. 2009. Tese. (Doutorado em Sociologia apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Estadual de Campinas.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016

MARZOCHI, Samira Feldman. **Metamodernidade e política:** A ONG Greenpeace. 2009. Tese. (Doutorado em Sociologia apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas) - Universidade Estadual de Campinas.

MIRANDA, José Alberto Antunes; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **Governança Global e a sociedade internacional:** mais problemas comuns do que interesses nacionais. Juris Poiesis – Qualis B1, vol. 21, n° 25, 2018

NEVES, Bárbara Joy Dutra. **Dano ambiental transfronteiriço e relativização do conceito de soberania.** 2018. Disponível em: <<http://200.19.146.153/bitstream/123456789/21574/1/DanoAmbientalTransfronteiri%c3%a7o.pdf>> Acesso em: abr. 2020.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; PINTO, Gabriela Rousani; VIZZOTTO. **O movimento ambientalista em rede:** o uso das redes sociais virtuais pelo Greenpeace como instrumento de preservação do meio ambiente. Revista Argumentum. RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 21, N. 1, pp. 229-250, Jan.-Abr. 2020.

ALAM, Meredian; NILAN, Pam; LEAHY, Terry. Electronic Green Journal Volume 1, Issue 42, 2019.

OLIVEIRA, Odete Maria de; GIACHINI, Isadora e Sá. **O impacto do protagonismo das Empresas Transnacionais como Atores Não Estatais e a emergência da transnormatividade.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. v. 12, n. 3. p.837-860. 2017

OMI. Organizaciones no gubernamentales con carácter consultivo. [2018?]. Disponível em: <<http://www.imo.org/es/about/membership/paginas/ngosinconsultativestatus.aspx>>. Acesso em maio de 2020.

PEREIRA DA SILVA, Alexandre. **O direito internacional e o renovado interesse pelo Artigo**. Anuario Mexicano de Derecho Internacional. Volume 16, p. 213-253, 2016

PIRES, Roberto Rocha Coelho; GOMIDE, Alexandre de Ávila. **Governança e capacidades estatais: uma análise comparativa de programas federais**. Rev. Sociol. Polit. vol. 24 n.58 Curitiba, 2016

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**. 17ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

Retrospectiva Salve o Artigo. **GREENPEACE**. 8 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/retrospectiva-salve-o-artico/>>. Acesso em: outubro 2018

RUBIO, Carolina Scandolaro. **Situação do Artigo perante o Direito Internacional**. 2018. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais Faculdade de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Os processos da globalização**. Revista Crítica das Ciências Sociais. 2012. Acesso em: setembro 2018.

_____. **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. – São Paulo: Cortez. 2002

SEITENFUS, Ricardo Antônio da Silva; ZANELLA, Cristine Koehler; MARQUES, Pâmela Marconatto. **O Direito Internacional repensado em tempos de ausências e emergências: a busca de uma tradução para o princípio da não-indiferença**. Rev. bras. polít. int. vol. 50 n.2 Brasília. 2007

SIQUEIRA, Frederico Moreira Alcântara de. **Regime jurídico do artigo: análise acerca da necessidade de criação de um sistema de tratados árticos e a participação do Brasil nesse processo**. 2017. Monografia. (Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.

SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. **Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 42, p. 52-80. 2017.

ZACARELLI, Murilo Alves. **Atores Não Estatais e a Governança Ambiental Transnacional-Local: O impacto da cooperação entre Empresas, ONGs e Governos**. 2019. Tese. (Doutorado em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo.

ZAGO, Luis Henrique. **O método dialético e a análise do real**. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2013000100006>. Acesso em: 13 de março de 2019.

ZELKO, Frank. **Scaling Greenpeace: From Local Activism to Global Governance.** Historical Social Research. Vol. 42, n. 2, pp. 318-342. 2017